

**EMENDA N° - CRA**  
(ao PLS nº 117, de 2018)

Dê-se a Ementa e aos arts. 29 e 31 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2018, a seguinte redação:

“Altera os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender aos derivados de milho, ao farelo e ao óleo, o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/ Pasep e da Cofins.”

**“Art. 29.** Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01, de milho em grão classificado no código 1005.90.10 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.10.00, 2304.00 e 2306.90.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.” (NR)

**“Art. 31.** A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2303.10.00, 2304.00, 2306.90.10, 2309.10.00 e 3826.00.00, de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 e os derivados do milho classificados nos códigos 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, 1104.30.00, 1108.12.00 e 2103.90.2, todos da Tipi.” (NR)

.....  
§ 2º .....

.....  
“II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.10.00, 2304.00, 2306.90.10 e os derivados do milho classificados nos códigos 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, 1104.30.00, 1108.12.00 e 2103.90.2, da Tipi;

.....  
§ 3º .....

.....  
“II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.10.00, 2304.00, 2306.90.10 e os derivados do milho classificados nos códigos 1102.20.00, 1103.13.00, 1104.19.00, 1104.23.00, 1104.30.00, 1108.12.00 e 2103.90.2, da Tipi;

.....”(NR)

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

SF/18006.12830-14